



APROVADO

Em 29/04/2026

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à valorização, ao uso sustentável e ao desenvolvimento turístico da área da Barragem do Tapuio, no Município de Alto Alegre do Maranhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à valorização, ao uso sustentável e ao desenvolvimento turístico da área da Barragem do Tapuio, no Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade:

- I – promover o lazer, a convivência social e a qualidade de vida da população;
- II – incentivar o turismo local e regional;
- III – estimular o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – valorizar o patrimônio natural e cultural do Município;
- V – fomentar atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – promover ações de urbanização e melhoria da infraestrutura da área;
- II – incentivar a instalação de espaços destinados ao lazer e à convivência;
- III – apoiar atividades culturais, esportivas e turísticas;
- IV – fomentar a participação de empreendedores locais;
- V – celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

- I – a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II – o planejamento urbano e territorial do Município;
- III – as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a valorização da área da Barragem do Tapuio, reconhecida como importante espaço natural do Município de Alto Alegre do Maranhão.

A iniciativa busca incentivar o aproveitamento sustentável do local para fins de lazer, turismo e convivência social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da economia local.

Ressalta-se que o projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Plenário Vereadora Érica Vieira da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, em 16 de março de 2026.

Patricia Albuquerque Paiva
Patricia Albuquerque Paiva
Vereadora

Elisiane Silva de Oliveira
Antônia Kethren dos Santos de Souza
Patricia Albuquerque Paiva
Juliana dos Santos Vieira
Miriam Carneiro Costa
Reinaldo de Almeida Rodrigues
Tarciso Augusto B. Paiva
André Lopes Lima
Cláudio Souto Silva



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre diretrizes para o incentivo à valorização, ao uso sustentável e ao desenvolvimento turístico da área da Barragem do Tapuio, no Município de Alto Alegre do Maranhão.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes gerais, autorizando o Poder Executivo a adotar medidas voltadas à promoção do turismo, lazer, desenvolvimento econômico sustentável e preservação ambiental, sem impor obrigações diretas ou criação de estruturas administrativas.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e eventual vício de iniciativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da competência legislativa municipal
- 2.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, o turismo, o lazer e a proteção ambiental:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população”

Além disso, há competência para:
planejar o uso e ocupação do solo;
promover o desenvolvimento urbano;
proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural.

O projeto está claramente inserido no âmbito do interesse local, tratando de valorização de espaço público com potencial turístico e social.

Conclusão parcial: não há inconstitucionalidade material quanto à competência.

3. Da iniciativa legislativa
- 4.

A Lei Orgânica dispõe:

“A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador...”

Por outro lado, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratem de:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

criação de cargos ou funções;
estrutura administrativa;
regime de servidores;
matéria orçamentária

Análise do caso concreto:

O projeto:

não cria cargos públicos
não altera estrutura administrativa
não gera despesa obrigatória imediata
não interfere na organização do Executivo
utiliza expressões como "poderá", caracterizando norma programática

Portanto, trata-se de lei de diretrizes, com caráter autorizativo e indicativo, amplamente admitida pela jurisprudência quando não invade a esfera administrativa.

Conclusão parcial: não há vício de iniciativa.

3. Da separação dos Poderes

A Constituição Federal e a Lei Orgânica garantem a independência entre os Poderes:

"São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

O projeto respeita esse princípio porque:

não obriga o Executivo a executar ações específicas;
condiciona as medidas à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária;
não fixa prazos nem impõe execução compulsória.

Assim, não há ingerência indevida do Legislativo na administração.

5. Da constitucionalidade material

O conteúdo do projeto está alinhado com princípios constitucionais relevantes:

desenvolvimento sustentável;
valorização do turismo;
proteção ambiental;
promoção do lazer e bem-estar social.

Não há afronta a normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina:

pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2026;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA


- ☑ pela legalidade da proposição;
- ☑ pela inexistência de vício de iniciativa;
- ☑ pela regular tramitação da matéria.

Trata-se de projeto com natureza programática, que respeita a separação dos Poderes e está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

IV – PARECER


Favorável à aprovação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.


Ruidouglas de Almeida Rodrigues
Relator

Pelas conclusões do Relator


Miriam Carneiro Costa
Presidente


Tarcísio Augusto Bezerra Paiva
Membro